

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO-CEARÁ

INDICAÇÃO Nº 006/2019

INDICA ao Chefe do Poder Executivo que se digne de empreender esforços no sentido de, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, inserir Projetos de Políticas Públicas destinados ao fortalecimento e regularização das Associações Comunitárias do Município de Marco.

O Vereador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, INDICA ao Poder Executivo, que se digne de empreender esforços no sentido de, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, inserir Projetos de Políticas Públicas destinados ao fortalecimento e regularização das Associações Comunitárias do Município de Marco.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em 23 de maio de 2019.

José Erasmo Ramos Soares
Vereador

Justificativa

As Associações Comunitárias são pessoas jurídicas de direito privado; instituições organizadas que têm como objetivo organizar e centralizar forças de seus moradores para representá-los de maneira eficaz quanto a interesses coletivos comuns.

Conforme os preceitos do Art. 5º, da Constituição Federal, as Associações são concebidas com direitos fundamentais:

a) é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar (artigo 5º, XVII); b) a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento (artigo 5º, XVIII); c) as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado (artigo 5º, XIX); d) ninguém poderá ser compelido a associar-se ou permanecer associado (artigo 5º, XX); e, e) as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente (artigo 5º, XXI).

O Código Civil, por sua vez, prestigiou a necessidade do povo de se organizarem em associações e para isso estabeleceu um rol de artigos que disciplinam ampla liberdade de associação consignado na CF, basicamente, em seus artigos 44, 46 e 53 a 61, destacando-se, dentre eles, os artigos 54, 55, 59 e seu Parágrafo Único, 60 e 61.

Existem vários projetos oferecidos pelos Governos Estadual e Federal voltados para as associações comunitárias legalizadas. Dentre eles, o Projeto São José, Projetos de Reforma Agrária, Projetos voltados para a Agricultura Familiar, Projetos voltados para a subsistência (por exemplo, o Projeto Paulo Feire), projetos voltados para o pequeno agronegócio e vários projetos oferecidos pela Secretaria do Desenvolvimento Agrário (SDA), dentre outros.

Muitos projetos não chegam à nossa população porque os seus associados não possuem condições para custear o ônus financeiro que cabe como obrigação de cada associação, tal como Tributos, Taxas, Multas e Despesas de Cartório, dentre outros.

Para que nossas Associações possam continuar a existir e gozar dos benefícios das centenas de projetos oferecidos pelas Políticas Públicas Estaduais, Federais e Municipais, se faz justo que o Município de Marco crie projetos no sentido de legalizar e custear seus débitos para que, sobretudo, nossos agricultores possam melhorar suas condições de sobrevivência e de conforto de suas famílias.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em 23 de maio de 2019.

José Erasmo Ramos Soares
Vereador